



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.205 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação decorrentes do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o elevado número de notificações e casos positivos registrados na última semana do mês de novembro;

CONSIDERANDO que nossa média móvel na última semana do mês de novembro foi para 522% comparada há 14 dias;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos municipais já estão em 100% de sua capacidade, estando atualmente com 15 pacientes internados, dentro e fora do Município;

CONSIDERANDO um aumento de casos na faixa etária de 31 a 45 anos;

CONSIDERANDO que a nossa letalidade é de 4,18 estando maior que a média nacional que é de 2,18;

CONSIDERANDO que hoje 19% dos casos são assintomáticos, fato que pode agravar a transmissão.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), reconhece a situação de alerta máximo no Município de Sapucaia/RJ, bem como garante proteção aos pequenos comércios e empregos da região.

Art. 2º - Em relação aos óbitos, independentemente de *causa mortis*, os funerais e ofícios fúnebres em Cemitérios Públicos Municipais ficarão limitados a 06 (seis) pessoas em cada sala das Capelas Mortuárias, devendo se priorizar o tempo reduzido de velórios e se evitar cortejos e aglomerações, e ainda evitar a presença de grupo considerado de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), e contato físico, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único - Em caso de suspeita ou confirmação da *causa mortis* ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), o sepultamento deverá ocorrer sem velório.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e no combate da propagação do novo coronavírus, DETERMINO A SUSPENSÃO das atividades, sejam públicas ou particulares, de:

I - Parques, campos e quadras de esporte;

II - Casas de festas e eventos, boates, danceterias e salões de dança;

III - Feiras, peças teatrais, exposições e cursos presenciais;

IV - Clubes de serviços de lazer;

V - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

VI - Visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo Covid-19, internados ou em observação na rede pública de saúde;

§ 1º - **COM RELAÇÃO A RESTAURANTES E LANCHONETES**, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão atender até 30% da sua capacidade, adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do § 1º, do artigo 4º deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - **COM RELAÇÃO AOS BARES**, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, mantendo o local fechado e desde que adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do § 1º, do artigo 4º deste Decreto.

§ 3º - A presente medida prevista neste artigo não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar o isolamento.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus, **DETERMINO QUE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL** (não incluídas as atividades comerciais que se encontram suspensas no artigo anterior), devem ser observadas as seguintes medidas:

§ 1º - As medidas de prevenção **OBRIGATÓRIAS** a serem adotadas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto são:

I - Fornecimento de máscaras para os colaboradores e clientes orientando os mesmos da correta utilização das referidas, PROIBINDO A ENTRADA DAQUELE QUE ESTIVER SEM MÁSCARA;

II – Fornecimento de álcool em gel na concentração 70º (setenta graus) para higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento tanto para clientes quanto para colaboradores a ser disponibilizado pelo próprio comerciante;

III – Fornecimento de local para higienização das mãos de colaboradores e clientes com água e sabão;

IV – Dentro dos postos de trabalho, que os colaboradores mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;

V – Realização da higienização no início das atividades e após cada uso das superfícies de toque, como balcões, prateleiras, mesas, bancadas, vidros em geral, carrinhos, máquinas de cartão, telefone e similares;

VI – Colocação de cartazes e orientações aos colaboradores e clientes para que evitem aglomerações e proibir a entrada de quem não estiver utilizando máscaras;

VII – Mantenha os sistemas de ar condicionado devidamente limpos;

VIII – Mantenha ao menos 01 (uma) janela ou portas abertas durante o funcionamento, contribuindo assim para renovação do ar no local;

IX – Mantenha, sempre que possível, balcões e/ou mesas e/ou cadeiras e/ou similares, na entrada dos estabelecimentos formando uma espécie de barreira na entrada, facilitando os atendimentos sem aglomerações no interior dos estabelecimentos;

X - Mantenha nas filas a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, devendo os próprios colaboradores realizar a organização, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento;

XI – Mantenha afastados, sempre que possível, os funcionários que constam do grupo de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), já àqueles com qualquer indício de sintoma gripal, devendo ser, imediatamente, afastados e informados à Vigilância Sanitária do município que fará o devido acompanhamento;

XII – Proibição de qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos.

§ 2º - **Os estabelecimentos deverão priorizar as entregas em domicílio e agendamento para disponibilização da retirada no local, evitando assim aglomerações**, devendo, ainda, serem adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, contidas no §1º e incisos deste artigo.

Art. 5º - O contribuinte ou o responsável pelos estabelecimentos que vier a descumprir as determinações governamentais visando o combate à disseminação do Covid-19 terá suas licenças



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

e/ou alvarás cassados por tempo indeterminado, podendo as Autoridades Públicas fechar imediatamente o estabelecimento, além de sofrer as penalidades previstas em lei.

Art. 6º - As atividades de organizações religiosas deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como obedecer o §1º e seus incisos do artigo 4º no que couber, além de observar o que segue, sob pena de imediata suspensão das atividades:

I – A capacidade de participantes dentro das igrejas, templos e/ou similares não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel na concentração 70º (setenta graus), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

III – O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV – Manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2m (dois metros) entre pessoas, além de áreas ventiladas;

V – Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 1h (uma hora);

VI – Utilização do banheiro de 01 (uma) pessoa por vez, mesmo que a capacidade seja maior;

VII – Utilização de copos descartáveis nos bebedouros;

VIII – Suspensão das atividades com crianças de até 12 (doze) anos;

IX – Proibição de realização de cantina no espaço físico das Instituições Religiosas.

Art. 7º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus, ainda, visando o acesso da população aos serviços públicos, **DETERMINO O HORÁRIO REDUZIDO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, devendo ocorrer de 10 horas às 14 horas, de segunda a sexta-feira.**

Parágrafo único – Ressalvadas as Unidades de Saúde, que funcionarão em horário normal.

Art. 8º - Fica, temporariamente, suspensa a Feira Livre, popularmente conhecida como Feirinha do Dia 20, no 1º Distrito.

Art. 9º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, durante a suspensão das aulas nas escolas públicas.

Art. 10 - As medidas contidas nos artigos anteriores poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 11 - **O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, válido até 07 de Fevereiro de 2021**, continuam vigentes as disposições do Decreto nº 4.031, de 20 de Abril de 2020, do Decreto nº 4.083, de 14 de Julho de 2020 e do Decreto nº 4.148, de 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 07 DE JANEIRO DE 2021.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal